

respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago, em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

#### Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta & Açores, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 302.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209307

#### WIND ROSE — ACTIVIDADES TURÍSTICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05115/990210; identificação de pessoa colectiva n.º 504427946.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209305

#### AMÍLCAR MIRANDA, CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05114/990210; identificação de pessoa colectiva n.º 504427954; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/990210.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Amílcar Manuel Gago Miranda casado com Maria da Conceição Claro Rossa Miranda comunhão geral, Rua da Eurocerâmica, 59, Brejos de Azeitão, Setúbal.

2 — Maria da Conceição Claro Rossa Miranda, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Amílcar Miranda, Construções, L.ª, tem a sua sede na Rua da Eurocerâmica, 59, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto: construção de prédios para venda, revenda dos adquiridos para esse fim.

#### 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

#### 4.º

A gerência da sociedade fica a pertencer ao sócio Amílcar Manuel Gago Miranda e aos não sócios Amílcar António Claro Miranda casado com Maria de Fátima Ribeiro Pina Miranda sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Setúbal (São Sebastião), Setúbal, residente na Rua da Eurocerâmica, 61, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal e Paula Cristina Claro Miranda, solteira, maior, natural do Barreiro, residente com os outorgantes, que desde já ficam designados gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

#### 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, porém a estranhos fica dependente do prévio consentimento por escrito dos sócios não cedentes, que terão sempre o direito de preferência.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209296

#### FOLHA DE ARTE — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ARTE E CULTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05108/990208; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/990208.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Maria de Fátima Dias Campos Lopes Costa casada com Joaquim Manuel Santos Silva comunhão de adquiridos, Praceta de Afonso Paiva, 13, 3.º, direito, Setúbal.

2 — Teresa Maria dos Santos Silva casada com Paulo Fernando Pais Jorge Figueiredo, Urbanização de Urbaires, lote 141, 2.º, direito, Aires, Palmela, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Folha de Arte — Sociedade de Distribuição de Arte e Cultura, L.ª, e tem a sua sede em Setúbal, na Praceta de Afonso Paiva, 13, 3.º, direito, freguesia de São Sebastião.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a distribuição de arte e cultura.  
2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado e encontra-se dividido em duas quotas de duzentos mil escudos pertencentes uma a cada uma das Maria de Fátima Dias Campos Lopes Costa, e Teresa Maria Santos Silva.

2 — Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco milhões de escudos.

#### ARTIGO 4.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, é conferido o direito de preferência.